

Parecer de Comissão 34/2022

Protocolo 33884 Envio em 13/04/2022 10:59:45

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **017/2022**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA e OUTRO**

Institui o dia 9 de Julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC's) e reconhece suas atividades como atividade de risco, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 017/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2022.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente e Relator

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **017/2022**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA e OUTRO**

Institui o dia 9 de Julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC's) e reconhece suas atividades como atividade de risco, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa instituir o dia 9 de Julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC's) e reconhece suas atividades como atividade de risco, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

A Lei Federal nº 10.826/2003 "Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências".

Em seu art. 6º, inciso IX, tal norma prevê o porte de arma de fogo para aqueles que praticam o chamado "tiro esportivo".

E o art. 10 da Lei Federal nº 10.826/2003 estabelece que cabe a Polícia Federal conceder a autorização para o porte de arma de fogo permitido.

Esclareço que existe em nosso município inúmeros colecionadores legais de arma de fogo, que praticam o esporte denominado "tiro esportivo", em local próprio próximo as Thermas Parque das Araras em nossa cidade.

Trata-se de matéria de interesse local, na qual não está contemplada no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração, nem tampouco afeta a servidores públicos.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 55, caput da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2022.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

